GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 91 BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2009 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			36
Atos do Poder Executivo	1	15	
Secretaria de Estado de Governo	3	24	36
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			36
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	3	27	36
Secretaria de Estado de Cultura	4		38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	4	27	38
Secretaria de Estado de Trabalho		28	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		29	38
Secretaria de Estado de Educação	4	30	
Secretaria de Estado de Fazenda	5		39
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	11		
Secretaria de Estado de Obras	11	32	40
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	11	32	42
Secretaria de Estado de Saúde	13	33	44
Secretaria de Estado de Segurança Pública			44
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			45
Polícia Civil do Distrito Federal			45
Polícia Militar do Distrito Federal	13		45
Secretaria de Estado de Transportes		35	45
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	13	35	
Procuradoria Geral do Distrito Federal			46
Tribunal de Contas do Distrito Federal	14	35	46
Ineditoriais			46

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 30.355, DE 12 DE MAIO DE 2009.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3°, da Lei n° 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintas a Comissão Permanente de Licitação de Serviços e a Comissão Permanente de Licitação de Materiais, da Coordenação de Procedimentos Licitatórios da Central de Compras da Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 2º. Fica criada a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, da Coordenação de Procedimentos Licitatórios da Central de Compras da Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 3º. Fica transformado o Núcleo de Suporte a Compras da Gerência de Suporte Administrativo da Central de Compras da Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, em Núcleo de Suporte ao e-Compras, mantidos os cargos em comissão existentes.

Art. 4º. Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 5º. Ficam criados, sem aumento de despesas, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 2009.
121° da República e 50° de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I
Cargos de Natureza Especial e em Comissão Extintos
(Artigo 4º do Decreto nº 30.355, de 12 de maio de 2009).

UNIDADE/CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS – CENTRAL DE COMPRAS – Assessor, DFA-10, 03 - NUCLEO DE SUPORTE A COMPRAS - Chefe, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-06, 01 - COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS – Chefe, DFG-13, 01 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS – Presidente, DFG-12, 01; Membro, DFA-09, 03 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS – Presidente, DFG-12, 01; Membro, DFA-09, 03 – PREGÃO – Chefe, CNE-07, 01 - Assistente, DFA-09, 07 - ÁREA DE ASSUNTOS DE SAÚDE – Assistente, DFA-09, 05 – DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E PADRONIZAÇÃO - Assistente, DFA-09, 05 - Assistente da Área de Saúde DFA-09, 01 - DIRETORIA DE PESQUISA E REGISTRO DE PREÇOS – Assistente, DFA-09, 04; Assistente da Área da Saúde, DFA-09, 01.

ANEXO II
Cargos de Natureza Especial e em Comissão Criados
(Artigo 5º do Decreto nº 30.355, de 12 de maio de 2009).

UNIDADE/CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS – Assessor Especial, CNE-07, 01 - CENTRAL DE COMPRAS - GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO – Assistente, DFA-06, 01; Assistente, DFA-05, 02 – NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-06, 01 - NUCLEO DE SUPORTE AO e-COMPRAS – Chefe, DFG-09, 01 - COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS – Coordenador, DFG-14, 01 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS – Presidente, CNE-07, 01; Membro, DFG-09, 04 - PREGÃO – Encarregado, DFG-09, 07 - ÁREA DE SAÚDE – Encarregado, DFG-09, 05 - DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E PADRONIZAÇÃO – Encarregado, DFG-09, 05; Encarregado da Área de Saúde DFG-09, 01 - DIRETORIA DE PESQUISA E REGISTRO DE PREÇOS – Encarregado , DFG-09, 04; Encarregado da Área de Saúde, DFG-09, 02.

DECRETO Nº 30.356, DE 12 DE MAIO DE 2009.

Extingue e cria Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto, na Administração Regional do Lago Norte, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, do Núcleo de Licenciamento de Obras, da Gerência de Licenciamento, da Diretoria de Obras.

Art. 2°. Fica criado, sem aumento de despesa, na Administração Regional do Lago Norte, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor da Chefia de Gabinete.

Parágrafo único - Para fazer face à parte das despesas decorrentes deste artigo serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nº 28.984, de 23 de abril de 2008, nº 29.126, de 13 de junho de 2008, nº 29.248, de 03 de julho de 2008, nº 29.267, de 10 de julho de 2008, nº 29.489, de 04 de setembro de 2008, nº 29.502, de 10 de setembro de 2008, nº 29.542, de 23 de setembro de 2008, nº 29.544, de 24 de setembro de 2008, nº 29.589, de 09 de outubro de 2008, nº 29.630, de 17 de outubro de 2008, nº 29.670, de 03 de novembro de 2008, nº 29.677, de 06 de novembro de 2008 e nº 29.748, de 21 de novembro de 2008.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.357, DE 12 DE MAIO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 110.000.242/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						5.000.000
08.244.1461.6356 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS(EP)						
Ref. 011366 0002 SERVIÇO DE EDUCAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL E PROMOÇÃO DA INCLUSÃO PRODUTIVA						
	99	33.50.39	0	100	3.000.000	
	99	33.90.39	0	100	2.000.000	
						5.000.000
2009AC00313					TOTAL	5.000.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						5.000.000
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 012657 7443 REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA CATEDRAL DE BRASÍLIA						
	1	44.50.42	0	100	5.000.000	
						5.000.000
2009AC00313					TOTAL	5.000.000

DECRETO Nº 30.358, DE 12 DE MAIO DE 2009.

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3°, da Lei n° 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos na Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor Operacional de Ordem Pública, do Gabinete;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente de Infraestrutura e Operação, da Diretoria de Tecnologia da Informação, da Unidade de Administração Geral.

Art. 2°. Ficam criados, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor de Infraestrutura Operacional, do Gabinete.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor Operacional de Ordem Pública, do Gabinete.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

RETIFICAÇÃO

No Decreto nº 30.301, de 25 de abril de 2009, publicado no Suplemento B do DODF nº 80, de 27 de abril de 2009, página 57, da Lista de Coordenadas do Perímetro da Área de Proteção de Manancial do Ribeirão do Gama (Catetinho),

ONDE SE LÊ: "...

18 8234240.0000 178790.0000
19 8233410.0000 177590.0000
20 8232560.0000 176690.0000
21 8232010.0000 176730.0000
22 8232100.0000 178840.0000
23 8231280.0000 179460.0000
24 8230890.0000 179560.0000
25 8231500.0000 180370.0000
26 8231663.5293 181114.5963
27 8231693.4088 181533.4318
28 8231671.4252 181940.6989
29 8232255.0000 181852.7800
30 8232931.3432 181847.2231
1 8233148.3432 181853.8852.", LEIA-SE: "...
18 8234227.0100 179396.2900
19 8233862.1700 179409.8000
20 8231186.5400 179953.7600
21 8231500.0000 180370.0000
22 8231663.5293 181114.5963
23 8231693.4088 181533.4318
24 8231671.4252 181940.6989
25 8232255.0000 181852.7800
26 8232931.3432 181847.2231
27=1 8233148.3432 181853.8852."

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 08 DE MAIO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Designar o Diretor Social como executor dos serviços relacionados ao evento, "Festa da Paróquia Nossa Senhora do Carmo, objeto do processo 131.000.494/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARGECÍLIO ALVES SANTIAGO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 08 DE MAIO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Designar o Diretor Social como executor dos serviços relacionados ao evento, Festa da Paróquia Santíssima Trindade.Objeto do processo: 131.000.493/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARGECÍLIO ALVES SANTIAGO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 08 DE MAIO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Designar o Diretor Social executor dos serviços relacionados ao evento, IX Arraiá do Formigão.Objeto do processo 131.000.583/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARGECÍLIO ALVES SANTIAGO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 08 DE MAIO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Designar o Gerente de Esporte com o executor dos serviços relacionados ao evento, III Copa de Futsal do Gama, objeto do processo 131.000.225/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARGECÍLIO ALVES SANTIAGO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 08 DE MAIO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Designar o Gerente de Esporte como executor dos serviços relacionados ao evento, Torneio de Futsal do Gama, objeto do processo 131.000.503/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARGECÍLIO ALVES SANTIAGO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 11 DE MAIO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDOS, no uso das atribuições regionais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o credito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 11.109 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA VII

UG: 190.109 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA VII

PARA: UO: 11.130 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ – RA XXVIII

UG – 190.130 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ – RA XXVIII

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.6975 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R$
339039	100	100.000,00

Objetivo: Descentralização de credito orçamentário para atender despesa com projetos ambientais e outros

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA — U.O Cedente

MARCO AURELIO DE CARVALHO DEMES — U.O Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 15 DE ABRIL DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53 do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, tem como disposto na Lei nº 3.315 de 27 de janeiro de 2004, que cria a Região Administrativa RA – XXV, Considerando a necessidade da Cidade dispor de um Símbolo que represente Significativamente a expressão da Sociedade Local nos eventos Cívicos, Civico-Militares, Educacionais, sociais e em todas as outras manifestações de sentimento cívico, seja de caráter oficial ou particular, considerando que o concurso realizado em 27 de fevereiro de 2009, onde foi escolhida a Bandeira Oficial da Cidade, atende as normas instituídas na Lei nº 1.323 de 26 de dezembro de 1996 , tendo sido amplamente divulgado nos Jornais da Cidade, conforme consta em documentação Oficial, resolve:

Art. 1º - Fica Oficializada a Bandeira da Cidade Estrutural, constituída de um desenho simples, de fácil visualização, conforme consta no memórial descritivo inserta na presente Ordem de Serviço, e assim desenhada pela autora: MARIA MADALENA SOARES DA SILVA, a cor amarela Simbolizando as riquezas das terras da Cidade Estrutural, na faixa do centro de cor branca, simboliza a Paz conseguida em comuns, com a evolução das relações dos seus moradores com a esfera Governamental, na extremidade, a terceira faixa na cor verde com as características da vegetação do cerrado central brasileiro, tendo ao centro quatro setas curvilíneas, estilizada e simbolizando a Origem da criação da Cidade Estrutural, que teve seu inicio no aterro sanitário, local próximo do Centro de Brasília e com a vida de várias famílias que Subsistiam com a reciclagem de materiais. As quatro setas nas cores verde, azul, amarela e vermelho, buscam representar as cores usadas em materiais recicláveis, materiais este marcante para a vida dos primeiros moradores da Cidade Estrutural, no coração da bandeira uma Colunata, Símbolo Contemporâneo que bem Simboliza a nossa querida Capital de todos os brasileiros.

Art. 2º - A Bandeira da Cidade Estrutural obedece às seguintes regras, medindo uma vez e meia sua largura com 1.o metro por 1,5 metros dividida em 03(três) partes iguais, nas cores amarela, branca e verde, o tipo e numerado nesta Ordem de Serviço é o normal padrão. Poderão ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediarias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções, conforme disposto no artigo 4º da Lei nº 1.323/96, o hasteamento da bandeira é obrigatório ao lado da Bandeira Nacional e da Bandeira do Distrito Federal, na Administração Regional e demais órgão e repartições do Governo Distrito Federal sediados na Região Administrativa da RAXXV.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua Publicação.

ELISABETE GUILHERME RAIMUNDO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 08 de maio de 2009.

Com base no Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009 e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R$ 1.964.422,35 (hum milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco reais), em favor do PROGRAMA PROVIDENCIA DE RENDA FAMILIAR, referente ao mês de dezem-

bro de 2008, conforme instruções contidas no processo 193.000.421/2008, bem como autorizo a emissão de Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, no Programa de Trabalho 19.571.1000.6026.0982 – Apoio a Inclusão Digital. Fonte 100. Natureza de Despesa 33.90.92 – Despesa de Exercício Anterior.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 08 de maio de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000430/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa ASSOCIAÇÃO BATALÁ DE PERCUSSÃO no valor de R$7.000,00 (sete mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação da banda de percussão BATALÁ, que se apresentará no dia 09 de maio de 2009, na estação do metro do Guará e na inauguração da estação do metro da 112 Sul, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000939/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa R. SYSTEMS SERVIÇOS DE SOM, LUZ E ESTRUTURA LTDA no valor de R$14.000,00 (quatorze mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação da banda FORRÓ BRASILEIRÃO, que se apresentará no dia 09 de maio de 2009, dentro da Programação do Projeto Cultura Nas Cidades, na cidade de Itapoã, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000940/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa J. BATISTA PEREIRA no valor de R$11.000,00 (onze mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação das bandas THE SANT'S e SIMPLES TOK e da dupla ROGER e RODRIGO, que se apresentará no dia 09 de maio de 2009, dentro da Programação do Projeto Cultura Nas Cidades, na cidade de Itapoã, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000941/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa M V DALPOZ E BRITO - SONORIZAÇÃO DE EVENTOS no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação da banda CHIKITA BAKANA, que se apresentará no dia 09 de maio de 2009, dentro da Programação do Projeto Cultura Nas Cidades, na cidade de Itapoã, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000942/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa FALAMANSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA no valor de R$80.000,00 (oitenta mil reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação da banda FALAMANSA, que se apresentará no dia 09 de maio de 2009, dentro da Programação do Projeto Cultura nas Cidades, na cidade de Itapoã, e, em conseqüência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de abril de 2009.

Processo: 151.000.001/2009: Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. RATIFICO, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da Fácil – Brasília Transporte Integrado, no valor de R$ 4.958,00 (quatro mil, novecentos e cinqüenta e oito reais), relativo à Nota de Empenho nº 2009NE00090, ordinário, para que seja efetuado crédito nos Cartões vale-transporte, referente ao mês de maio/2009, para os servidores deste ArPDF. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 12 de maio de 2009.

Processo: 380.001.096/2009. Interessado: UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda entendeu pelo teor constante dos autos, caracterizada a situação de inexigibilidade de licitação, autorizando despesa no valor total de R$ 38.449,50 (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos) em favor da FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, visando à aquisição de cartões (Passes Urbanos) destinados à clientela desta Secretaria de Estado. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no "caput" do artigo 25, do mesmo diploma legal, e determino sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

ELIANA PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de maio de 2009.

Processo: 410.006.358/2007. Interessado: SENAC-AR/DF. Homologo, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 83, de 28 de abril de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando o exposto e os elementos que instruem o processo o parecer é pela aprovação dos Planos de Curso das habilitações profissionais técnicas de nível médio de Técnico em Podologia, Técnico em Massoterapia, Técnico em Estética e Técnico em Farmácia, integrantes do Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, e as respectivas matrizes curriculares, que constituem os anexos I a IV do citado parecer, do Centro de Educação Profissional SENAC – Plano Piloto, situado no SEUPS, EQ 703/903, Bloco A, Brasília/DF, mantido pelo SENAC-AR/DF, localizado no SIA Trecho 03 lotes 625/695 Ed. SIA Centro Empresarial, Cobertura "C", Brasília/DF.

Processo: 410.002.590/2008. Interessado: COLÉGIO BARÃO DO RIO BRANCO – PARANOÁ. Homologo, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 85, de 28 de abril de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto, considerando os elementos de instrução do processo, o Parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Barão do Rio Branco - Paranoá, situado na Avenida Paranoá, Quadra 29, Conjunto 21, Lotes 04 a 07, Paranoá, Distrito Federal, mantido pelos Instituto de Ensino Barão do Rio Branco Ltda – ME e Centro Educacional Asa Branca Ltda, situados no mesmo endereço; b)autorizar a oferta da habilitação profissional técnica de nível médio do Curso de Técnico em Enfermagem; c)aprovar o Plano de Curso, cuja matriz curricular constitui-se anexo único do citado parecer.

Processo: 460.000.193/2009. Interessado: SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA/ SEDF. Homologo, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 86, de 28 de abril de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto, e respondendo à consulta da Secretaria de Estado de Educação, o parecer é por: a) considerar que a expressão projeto pedagógico do curso usada na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, está associada à Proposta Pedagógica da escola. b) esclarecer que os alunos do ensino médio, a partir da 1ª série, e da educação de jovens e adultos, 3º segmento, poderão ser encaminhados para o estágio escolar supervisionado, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, ou seja, os educandos que estejam freqüentando a educação básica, especificamente nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, em suas modalidades de oferta: educação profissional, educação de jovens e adultos e educação especial, poderão fazer estágio, como ato educativo escolar supervisionado, no ambiente de trabalho. c) informar que os alunos matriculados na "Correção de Fluxo Escolar – Ensino Médio" da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal podem ser encaminhados para estágio por serem alunos do Ensino Médio.

Processo: 460.000.193/2009. Interessado: SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA/ SEDF. Homologo, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 87, de 28 de abril de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela: a) autorização para implantação do ensino fundamental de nove anos, de forma gradativa, a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, no Centro de Ensino Interativo, mantido pelo Colégio Interativo Ltda, localizados na EQNP 9/5, Área Especial G, Ceilândia/DF; b) aprovação da proposta pedagógica e das matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos, anexadas ao citado parecer; c)recomendação de que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007; d) recomendação de que a instituição educacional atente para a observância dos dispositivos da Resolução nº 02/2006-CEDF, artigo 11, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de maio de 2009.

Parecer nº: 114/09 – GAB/SEF. Processo: 0042-006183/2008. Interessada: KENNEL CLUB DE BRASILIA. Assunto: NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO – ISS. Ementa: NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO - ISS. INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS PARA REGISTRO GENEALÓGICO DE CÃES DE RAÇA. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Para se fazer jus à imunidade tributária de que trata o artigo 150, VI, "c" da Constituição é imprescindível que a Instituição seja de Assistência Social, comprovada por meio do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos (Lei nº 8.742/93, artigo 18) sem o qual não há se falar em beneplácito dessa ordem. Por outra ordem, não existe lei Distrital que isente o contribuinte do tributo. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 114/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Parecer nº: 115/09 – GAB/SEF. Processo: 043.001399/2006. Interessada: MARIA LIDUINA MELO. Assunto: ISENÇÃO DE ICMS – HORTIFUTIGRANGEIROS. Ementa: TRIBUTÁRIO. ICMS. ISENÇÃO. ANEXO I, CADERNO I DO DECRETO 18.955/ 97. HORTIFUTIGRANGEIROS. BAIXA DA INSCRIÇÃO. DECRETO 18.955/97. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O pedido versa sobre reconhecimento de isenção sobre operações com produtos hortifrutigranjeiros, de que trata o Decreto nº 18.955/97, Caderno I, Anexo I, itens 14 e 15, realizadas por contribuinte inscrito no Simples Candango na condição de Feirante (artigo 30 da Lei nº 2.510/99). Verifica-se nos autos que a interessada não mais exerce atividade no local indicado no cadastro da Secretaria da Fazenda, constando nesse, inclusive, como inscrição baixada. Deste modo, houve perda do interesse processual para prosseguir no pleito, haja vista a inexistência da atividade a ser beneficiada pela isenção requerida. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 115/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis .

Parecer nº: 116/09 – GAB/SEF. Processo: 0124-002129/2005. Interessada: CERRADO ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. Assunto: NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI. Ementa: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ITBI. TRANSMISSÃO DE BENS OU DIREITOS DECORRENTE DE CISÃO ATIVIDADE PREPONDERANTE DO ADQUIRENTE. COMPRA E VENDA DESSES BENS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A imunidade referida no artigo 156, § 2º, I da Constituição Federal é pertinente a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, desde que a atividade preponderante do adquirente não seja de compra e venda desses bens e direitos. A preponderância da atividade é caracterizada objetivamente pelos demonstrativos contábeis do interessado. No presente caso ficou comprovado que a receita operacional superou os limites legais admitidos para ser enquadrado na imunidade. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 116/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

.VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de maio de 2009.

Processo: 040.002.160/2009. Interessado: ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA e outros. Assunto: PARTICIPAÇÃO EM CURSO. Objeto: Contratação de vaga para participação no "SEMINÁRIO FISCOSoft – As alterações da Lei da SA aplicáveis às empresas tributadas pelo lucro real e presumido – Implicações contábeis e fiscais após a Lei nº 11.638 e MP 449", a ser realizar no dia 14 de maio de 2009, na cidade de Recife-PE, para o servidor André Clemente Lara de Oliveira, matrícula 32.343-8. Valor Global: R$ 500,00 (quinhentos reais). Despacho: À vista do contido nos autos e no Parecer nº 117/09-GAB/SEF, resolvo: RATIFICAR, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93 e no item 2.6 do Parecer Normativo nº 726/2008-PROCAD/PGDF. Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Administração Geral/SEF para as devidas providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO DIRAR Nº 16, DE 08 DE MAIO DE 2009.

Credencia contribuintes para emissão de Nfe, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005.

O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria n° 563, de 05/09/2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005 DECLARA: 1) Os contribuintes abaixo relacionados ficam credenciados para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NFe, com vigência a partir de 01/06/2009; 2) O presente credenciamento não dispensa o contribuinte de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NFe; 3) Ficam os contribuintes ora credenciados autorizados a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, para fins de emissão do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE em contingência, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. Relação de Contribuintes: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) MISTRAL COMERCIO DE VINHOS LTDA; 07.493.207/001-24; 09.075.878/0001-60.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 117, DE 06 DE MAIO DE 2009.

Processo: 127.012.721/2008. Interessado: AMPARE – ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS; CNPJ: 00.328.443/0001-06. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ISS – Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 10, de 13 de fevereiro de 2009, c/c Ordem de Serviço n° 03,

de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14, da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - CTN, declara o interessado imune quanto ao Imposto sobre Serviços - ISS, de forma circunscrita e vinculada exclusivamente aos serviços prestados em função do cumprimento de suas finalidades essenciais. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 45 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 14 do Decreto nº 25.508/2005). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 120, DE 04 DE MAIO DE 2009.

Processo: 042.001.785/2009. Interessado: PAZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA. CNPJ: 09.645.618/0001-83. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço n° 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 156, §2º, da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: PAZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 09.645.618/0001-83; TRANSMITENTES: LUCILIA TRINDADE PACHECO – CPF Nº 070.319.957-95; ANTONIO JOSÉ TRINDADE PACHECO – CPFNº 817.969.787-87; IVO RODRIGUES PACHECO JUNIOR – CPF Nº 761.815.537-20; GUSTAVO RODRIGUES PACHECO – CPF Nº 007.857.887-60; LUCILIA TRINDADE PACHECO IGNACIO- CPF Nº 780.530.217-00; ISABEL CRISTINA PACHECO PITANGA – CPF Nº 674.956.567-00; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 06/2008 a 06/2011.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; QSA 10 LT 9; 127874/3º; 21002002; QND 28 LT 7; 175641/3º; 20112874; A CLARAS QS 9 RUA 120 LT 10; 147591/3°; 45534896. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar até o dia 15/08/2012 à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula 46.297-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se; Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 121, DE 04 DE MAIO DE 2009.

Processo: 127.003.301/2009. Interessado: DIOCESE ANGLICANA DE BRASÍLIA – IGREJA EPISCOPAL ANGLICANA DO BRASIL; CNPJ: 02.705.051/0001-44. Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço n° 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal, declara: A DIOCESE ANGLICANA DE BRASÍLIA – IGREJA EPISCOPAL ANGLICANA DO BRASIL, CNPJ BÁSICO Nº 02.705.051, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 65, DE 04 DE MAIO DE 2009.

Processo: 046.004.139/2008. Interessado: GERALDO EVANGELISTA DOS SANTOS. Assunto: Isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço n° 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide: Indeferir o pedido de cancelamento de débito do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, constante da Guia nº 27/05/2008/213/000117-0, em nome do interessado acima identificado, em relação ao imóvel do SHI QR 403 CJ 21 LT 9 – SAMAMBAIA, inscrição nº 46769099, tendo em vista que o mesmo não detinha a posse e nem era o legítimo ocupante do imóvel desde 1º/02/1993, conforme o Instrumento Público de Procuração lavrada em 1º/02/1993, nas folhas 115, do livro 18, pelo Cartório do 7º Ofício de Notas de Samambaia. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 66, DE 06 DE MAIO DE 2009.

Processo: 127.014.237/2008. Interessado: TECHNOS DA AMAZONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; CNPJ: 04.429.965/0001-55. Assunto: Não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço n° 03, de 13 de fevereiro de 2009; decide indeferir o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI, nos termos seguintes: ADQUIRENTE: TECHNOS COMPONENTES LTDA – CNPJ Nº 04.628.426/0001-45; TRANSMITENTE: TECHNOS DA AMAZONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – CNPJ Nº 04.429.965/0001-55; DATA DO TÍTULO/ATO: PROTOCOLO DE JUSTIFICAÇÂO DE INCORPORAÇÂO DE MAIO DE 1999, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS EM 10/06/1999; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÂO DE EMPRESA; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; CARTÓRIO; MATRÍCULA Nº; SD/N BL ÚNICO SL 6006; 09502459; 2°; 39764; FUNDAMENTAÇÃO: Não atendimento da Notificação nº 287/2008 - NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 05/12/2008, conforme determina os artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001, e com a conseqüente impossibilidade da análise da atividade preponderante da mesma, de acordo com o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, publicada no DODF nº 53, de 16 de março de 2006. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto

Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46297-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 67, DE 07 DE MAIO DE 2009.

Processo: 127.013.945/2008. Interessado: Aliança Educativa Cultural Científica e Humanística; CNPJ: 05.747.450/0001-66. Assunto: Imunidade de ISS – Instituição de Educação. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço n° 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: Indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre Serviços - ISS, tendo em vista o não atendimento da Notificação nº 282/2008- NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 28/11/2008, recebida em 12 de dezembro de 2008, no tocante a apresentação da Portaria do Ministério da Educação ou da Secretaria de Educação do Distrito Federal e/ou do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46297-7; e, ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 05 DE MAIO DE 2009.

Processo: 127.003.357/2009. Interessada: IGREJA BATISTA ASA SUL; CNPJ: 33.522.020/0001-81; Isenção de IPTU/TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço n° 03, de 13 de fevereiro de 2009; decide indeferir o pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; A Claras Rua Ipê Amarelo Lt 8 Ap 1304 – Taguatinga -DF; 50027190; 2009; O imóvel se destina a utilização como residência do Pastor Presidente da Igreja Batista da Asa Sul, não atendendo ao disposto nos artigos 5º, inciso III, da Lei nº 4072/2007 (IPTU) e 2º, inciso II, da Lei nº 4022/2007 (TLP). Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 11 DE MAIO DE 2009.

Assunto: Compensação Precatório REFAZIII – Lei Complementar nº 781/2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei Complementar nº 781/2008, §3º do artigo 6º, resolve: INDEFERIR o pedido de compensação, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ôes) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 127-015737/2008, MECTEC ENGENHARIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA AR CONDICIONADO LTDA, OS PRECATORIOS APRESENTADOS SÃO DE UMA AUTARQUIA VINCULADA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL E AS DIVIDAS, OBJETO DO PRESENTE, SÃO, POREM, ORIUNDAS DA ADMINISTRACAO DIRETA, LEI COMPLEMENTAR 781/2008. O(s) interessado(s) tem o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme artigo 59 do Processo Administrativo Fiscal, Lei Federal nº 9784/1999.

RICARDO PASSOS SANTOS

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 08 DE MAIO DE 2009.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/06

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação ao bem deixado por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Beneficiário, de Cujus, Óbito, Valor da Renúncia: 0049.000112/2009, CARLOS ROBERTO DE SOUZA, DAJANIRA ANGELA DE SOUSA, 28/02/2007, R$808,25. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 14, DE 07 DE MAIO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: Processo – Interessado – Imposto – Valor; 0046004515/2008 – EUZENIR ALVES DA COSTA, IPVA, 2.992,05.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 05, DE 07 DE MAIO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no artigo 5º inciso VII da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e no artigo2º inciso XII da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007 resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP, referente ao exercício de 2009 para o imóvel a seguir citado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: Processo – Interessado – Endereço – Inscrição – Motivo; 0049.000.098/2009 – ISABEL DIAS DA SILVA – QD. 38 CONJ K CASA 22 VILA SÃO JOSÉ – 45158185 – Requerente é viúva e até a data do fato gerador dos tributos (01/01/09) não existia formal de partilha com sentença transitada em julgado. O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06, DE 11 DE MAIO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD à contribuinte abaixo nominada, na seguinte ordem: Processo – Interessado – de Cujus, Óbito – Motivo : 049.000113/2009 – Raimunda Pereira Batista, Raimundo Batista – 12/10/04 – De Cujos não residia no imóvel objeto do pedido. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, a interessada poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de maio de 2009, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 139/2006, Recorrente TANTE FRIDA CHOCOLATES E PRESENTES LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 484/2008, Recorrente KARINA RABELLO CONFECÇÕES LTDA-ME, Advogado José Dinart Barbosa Menandro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento,

RV 504/2008, Recorrente FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

RV 021/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

RV 033/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 20 de maio de 2009, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 274/2008, Recorrente CTIS INFORMÁTICA LTDA., Advogado Hélio Cézar Rodrigues e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi

RV 003/2009 e REO 003/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi

RV 005/2009 e REO 005/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi

RV 006/2009 e REO 006/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi

RV 065/2009 e REO 026/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 21 de maio de 2009, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 489/2008, Recorrente MARIO FERREIRA MERGULHÃO JÚNIOR, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 492/2008, Recorrente FIBRA FORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 498/2008, Recorrente NT SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 136/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 143/2009 e REO 043/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 22 de maio de 2009, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 007/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

RV 010/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi

RV 013/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

RV 018/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 022/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi

RV 025/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de maio de 2009, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 015/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi

RV 032/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi

RV 039/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi

RV 071/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus

Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi
RV 082/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi
RV 096/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de maio de 2009, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 491/2008, Recorrente MONTALVO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento
RV 059/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento
RV 062/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento
RV 084/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento
RV 112/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento
RV 192/2009, Recorrente LUIZA CABELEIREIROS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 27 de maio de 2009, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 012/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
RV 048/2009 e REO 016/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
RV 055/2009 e REO 022/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
RV 057/2009 e REO 024/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
RV 140/2009 e REO 040/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
RV 141/2009 e REO 041/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 28 de maio de 2009, quinta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 014/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
RV 017/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento
RV 068/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento
RV 083/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
RV 097/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi
RV 103/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

Brasília, em 22 de abril de 2009
GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de maio de 2009, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 481/2008, Recorrente VIA BOX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Elvis Del Barco Camargo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito
RV 496/2008, Recorrente MINISTÉRIO DA SAÚDE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito
RV 031/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito
RV 038/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito
RV 133/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 20 de maio de 2009, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 260/2008, Recorrente UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro
RV 500/2008, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RV 502/2008, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro
RV 004/2009 e REO 004/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro
RV 030/2009 e REO 011/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 21 de maio de 2009, quinta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 263/2008, Recorrente HOSANA ROSA VIDAL, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas
RV 271/2008, Recorrente LUIZ CLOVIS ANCONI, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas
RV 443/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas
RV 464/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas
RV 478/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas
RV 126/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 22 de maio de 2009, sexta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 499/2008, Recorrente NT PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO SOCIETÁRIAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti
RV 024/2009 e REO 007/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti
RV 029/2009 e REO 010/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti
RV 047/2009 e REO 015/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti
RV 049/2009 e REO 017/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti
RV 066/2009 e REO 027/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de maio de 2009, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
RV 208/2008, Recorrente ESTAÇÃO SUL AUTO POSTO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 465/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti
RV 493/2008, Recorrente LL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti
RV 035/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti
RV 070/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de maio de 2009, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 324/2008 e REO 090/2008, Recorrentes HOSPITAL SANTA HELENA S/A e Subsecretaria da Receita, Advogado Eliton Guimarães Vaz e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e HOSPITAL SANTA HELENA S/A, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas
RV 410/2008 e REO 124/2008, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas
RV 456/2008 e REO 135/2008, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas
RV 461/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas
RV 019/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas
RV 123/2009 e REO 039/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 27 de maio de 2009, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 487/2008, Recorrente FORTUNE LIGHT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Fábio Luís Ambrósio, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RV 016/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito
RV 026/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito
RV 069/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito
RV 093/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito
REO 013/2009, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CIMENTO TOCANTINS S/A, Advogado Danieli Júlio, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 28 de maio de 2009, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 267/2008, Recorrente WEB EDITORA LTDA., Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro
RV 008/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro
RV 036/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro
RV 128/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

Brasília, em 22 de abril de 2009
GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA CONJUNTA N° 01, DE 14 DE ABRIL DE 2009.

Institui o Grupo Gestor de Execução do Plano Operativo Estadual de Atenção Integral a Adolescentes em conflito com a Lei, em regime de internação e internação provisória.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria n° 340, de 14 de julho de 2004, do Ministério da Saúde, que institui as normas para implantação da atenção integral aos adolescentes em conflito com a Lei, em regime de internação e internação provisória. Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em parceria com a Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, elaborou o Plano Operativo Estadual, que fornece as diretrizes para a atenção integral aos adolescentes em conflito com a Lei, em regime de internação e internação provisória no Distrito Federal. Considerando que esse plano foi aprovado pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal e pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA); Considerando que o Distrito Federal foi habilitado a receber incentivo, conforme indicado no Plano Operativo Estadual, resolvem:

Art. 1° - Instituir o Grupo Gestor de execução do Plano Operativo Estadual do Distrito Federal (GGPOE-DF) de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em conflito com a Lei, em regime de internação e internação provisória.

Art. 2° - O GGPOE-DF terá as seguintes atribuições, dentro de suas competências institucionais:

I – Contribuir para a sensibilização dos profissionais das unidades de internação e das unidades básicas da regional de saúde de referência, sobre a importância do acompanhamento de adolescentes em situação de risco social e pessoal, em conflito com a lei e suas famílias;

II – Estimular, incentivar e participar da capacitação e atualização desses profissionais;

III – Incentivar a integração e articulação das equipes das Unidades de Internação com as Regionais de Saúde da área de abrangência, no sentido de viabilizar ações;

IV – Acompanhar a implantação das ações previstas no Plano Operativo Estadual – POE do Distrito Federal;

V – Propor instrumentos de avaliação e monitoramento dessas ações;

VI – Sugerir ações futuras a serem incorporadas ao POE-DF, a partir de informações oriundas das unidades de internação, equipes de saúde, adolescentes, comunidade em geral e dos familiares dos adolescentes em regime de internação.

Art. 3° - O GGPOE – DF deverá ser composto de representantes das Secretarias de Estado de Saúde: representantes da Gerência de Áreas Programáticas Estratégicas – GEAPE, através do Núcleo de Atenção Integral à Saúde do Adolescente – NASAD e do Núcleo de Atenção Integral à Saúde da Mulher – NAISM, um representante da Gerência de Atenção à Saúde de Populações Vulneráveis – GASPV, um representante da Gerência de DST/AIDS – GDST/AIDS, um representante da Gerência de Saúde Mental – GESAM, e um representante da Diretoria de Assistência Farmacêutica – DIASF; representantes da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania: um representante da Gerência de Ressocialização, um representante do Núcleo de Internação e representantes das Unidades de Internação (sendo um de cada unidade) e um representante da Universidade de Brasília – UNB, através do PRODEQUI/PCL/UNB.

Art. 4° - O GGSPE-DF será coordenado pelo Núcleo de Atenção Integral à Saúde do Adolescente – NASAD, subordinado a Gerência de Áreas Programáticas Estratégicas – GEAPE, da Diretoria de Atenção Primária à Saúde – DIAPS, da Subsecretaria de Atenção à Saúde – SAS, da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO
Secretário de Estado de Justiça

AUGUSTO CARVALHO
Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA
SESSÃO Nº 3.835ª REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2009.

Processo: 112.003.799/2008- HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2009-ASCAL/PRES- A Diretoria, com o VOTO do Relator, tendo em vista o que consta dos autos e fundamentada na Lei nº 8.666/93, HOMOLOGA a Tomada de Preços nº 19/2009-ASCAL/PRES, que trata da contratação de empresa de engenharia para a construção de Creche na Avenida Recanto das Emas, Quadra 302, Lote 07, no Recanto das Emas – DF, vencida pela empresa METAGAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, com valor global de R$ 541.428,17 (quinhentos e quarenta e um mil quatrocentos e vinte e oito reais e dezessete centavos), e prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Ordem de serviço Externa. Relator: Diretor Jose Alves de Melo Junior.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 138, DE 12 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta dos processos: 040.001.564/2009 e 040.002.053/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Fazenda, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						24.142
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA						
	99	31.90.11	0	100	24.142	
						24.142
2009AC00312					TOTAL	24.142

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						24.142
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA						
	99	31.90.92	0	100	24.142	
						24.142
2009AC00312					TOTAL	24.142

PORTARIA Nº 139, DE 12 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos: 060.005.106/2009, 063.000.067/2009, 380.001.034/2009; 460.000.399/2009 e 460.000.400/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, da Secretaria de Estado de Educação, da Fundação Hemocentro de Brasília e do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						279.000
12.361.0138.2160 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA						
Ref. 000186 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.50.39	0	100	279.000	
						279.000
2009AC00316					TOTAL	279.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						41.588
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000071 0020 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA						
	99	31.90.96	0	100	41.588	
						41.588
170202/17202 23202 FUNDACÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA						2.420
10.303.1700.2811 CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTE						
Ref. 000455 0001 CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTE						
	1	33.90.39	0	138	2.420	
						2.420
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						159.517
10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE						
Ref. 000300 0001 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE						
	99	33.90.39	0	100	159.517	
						159.517
2009AC00316					TOTAL	203.525

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						279.000
12.361.0138.2160 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA						
Ref. 000186 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	279.000	
						279.000
2009AC00316					TOTAL	279.000

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						41.588
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000071 0020 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA						
	99	31.90.92	0	100	41.588	
						41.588
170202/17202 23202 FUNDACÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA						2.420
10.303.1700.2811 CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTE						
Ref. 000455 0001 CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTE						
	1	33.90.92	0	138	2.420	
						2.420
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						159.517
10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE						
Ref. 000300 0001 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE						
	99	33.90.92	0	100	159.517	
						159.517
2009AC00316					TOTAL	203.525

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 06 de maio de 2009.

Processo: 060.017.287/2008, Ratificação: 06/05/2009, Justificativa: artigo 24, inciso IV, Lei 8.666/93, Objeto: Glatirâmer pó liofilizado ou solução injetável 20 mg frasco ampola seringa preenchida 1ml, destinado ao atendimento de ação judicial, em favor da empresa MEDCOMERCE COML. DE MED. E PRODUTOS HOSP. LTDA, no valor de R$ 649.250,00 (seiscentos e quarenta e nove mil duzentos e cinqüenta reais). Brasília, 06 de maio de 2009.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 07 de maio de 2009.

O Diretor Executivo da Fepecs, tendo em vista a justificativa acostada à fl. 02, do Processo 064.000.062/2009, e o Parecer nº 55/2009 emitido pela Procuradoria Jurídica/Fepecs, constantes das fls. 53/54, desse mesmo processo, autorizou a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, caput e inciso I, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta da empresa Link Data Informática e Serviços Ltda, visando suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva do Sistema ASI WEB de Automação de Patrimônio, com direito à atualização de versões; Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

AUGUSTO CARVALHO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 579, DE 07 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.000.098/2003 resolve: RETIFICAR a Portaria nº 796, de 17 de outubro de 2008, publicada no DODF nº 216, de 30 de outubro de 2008, pagina 30, ONDE SE LÊ: "... os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pela Lei nº 10.556, de 13 de novembro de 2002, 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002..."; LEIA-SE: "... os artigos 36, inciso I, § 3º, este com a nova redação dada pela Lei nº 10.556, de 13 de novembro de 2002, 37, inciso I, e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...".

GILBERTO ALVES DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 52, DE 12 DE MAIO DE 2009.

Prorroga o prazo para conclusão Sindicância.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 3.105, de 27 de dezembro de 2002, e inciso IV do artigo 51 do Anexo ao Decreto n° 24.582, de 11 de maio de 2004, resolve:

Art. 1° - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar do dia subseqüente ao vencimento, o prazo para conclusão do Processo 480.000.151/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 11 de maio de 2009.

Com base no disposto no artigo 7° da Lei nº 3.163/2003, no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, consubstanciado nas justificativas constantes no projeto básico em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e acatando o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação direta da PHS DE OLIVEIRA EXCEL PLAN ME, para a inscrição do servidor desta Secretaria no Curso Excel Básico e Excel Avançado, ao valor total de R$ 860,00 (Oitocentos e sessenta reais). À consideração do Secretário de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal para, se assim entender, ratificar a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

Com base no disposto no artigo 7° da Lei nº 3.163/2003, no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, consubstanciado nas justificativas constantes no projeto básico em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e acatando o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação direta da EDITORA FÓRUM LTDA., referente à inscrição de servidores desta Secretaria no VII Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública, ao valor total de R$ 2.980,00 (Dois mil novecentos e oitenta reais). À consideração do Secretário de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal para, se assim entender, ratificar a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

RICARDO TEIXEIRA DESTORD

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENADORIA DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 17, DE 08 DE MAIO DE 2009.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 142.001.274/2005, LUZINETE HENRIQUES DE MELO ME, 2005; 361.008.388/2008, MÁRCIA AUGUSTO OLIVEIRA, 2008; 361.010.924/2008, ANTÔNIA FIRMINA DE OLIVEIRA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.011.056/2008, LANCHONETE E MERCEARIA CARVA-

LHO LTDA ME, 2008; 361.001.570/2008, SUELENE VIEIRA CAVALCANTE ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.011.599/2008, GENI SERVIÇOS DE CABELEIREIROS LTDA ME, 2008; 361.012.489/2008, SEVERINA ESTELITA BARROS DOS SANTOS ME, 2007 e 2008; 361.012.527/2008, FLORISVALDO EVANGELISTA DE CARVALHO, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.571/2008, JVA PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA ME, 2008; 361.012.581/2008, MADALENA MARIA CIRILO DE OLIVEIRA ME, 2008; 361.012.645/2008, VIDROBRASILIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDROS E MOLDURAS EM BSB LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.850/2008, LAVA JATO FM LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.014/2009, JWN DE SOUSA ME, 2008; 361.000.018/2009, MARIA SUELI MACHADO DA SILVA ME, 2008; 361.000.059/2009, BUICK CAR CADASTRO E SERVIÇOS LTDA EPP, 2004 e 2005; 361.000.060/2009, JOEL FERNANDES SARDEIRO ME, 2007 e 2008; 361.000.061/2009, JOSÉ BEZERRA DE MEDEIROS ME, 2007 e 2008; 361.000.161/2009, COMERCIAL CELTRON LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.176/2009, F. VALMIR DA SILVA ME, 2007 e 2008; 361.000.177/2009, LANCHONETE E CERVEJARIA PREFERIDA LTDA, 2008; 361.000.178/2009, SEST - SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE, 2006, 2007 e 2008; 361.000.180/2009, BETEL AMBIENTES LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.181/2009, CLASSE A COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA ME, 2008; 361.000.182/2009, R.N VIEIRA SANTOS BORRACHARIA ME, 2007 e 2008; 361.000.183/2009, JUVERLAN MATIAS DE SOUZA ME, 2008; 361.000.184/2009, JOÃO BATISTA DOROTEU ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.185/2009, INFODELTA SOLUÇÕES EM T I LTDA ME, 2008; 361.000.186/2009, JOSÉ EVANGELISTA DE PAIVA ME, 2008; 361.000.221/2009, DECORAÇÃO METARTE LTDA ME, 2008; 361.000.362/2009, CELIAS PATRICIA SALES FEITOSA NOGUEIRA, 2008; 361.000.364/2009, INSTITUTO BERÇO DA CIDADANIA, 2007; 361.000.365/2009, JULIANA CAL AUAD, 2008; 361.000.366/2009, L.L MERCADO ANDRADE LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.367/2009, GUSTAVO NEIVA RABELO ME, 2007 e 2008; 361.000.370/2009, ELOI INÁCIO DE SOUZA ME, 2008; 361.000.372/2009, CARLA GEHM HOFF, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.377/2009, SEBASTIÃO RODRIGUES BISPO ME, 2008; 361.000.379/2009, DOMECI MARTINS MONTEIRO DOS SANTOS ME, 2008; 361.000.380/2009, UEDIMA M DOS ANJOS, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.381/2009, CL VITÓRIA MINIMERCADO E ARMARINHO LTDA ME, 2008; 361.000.382/2009, DJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA ME, 2007 e 2008; 361.000.391/2009, ANTÔNIO BALBINO DO NASCIMENTO ME, 2008; 361.000.394/2009, ANTÔNIO BALBINO DO NASCIMENTO ME, 2006; 361.000.395/2009, ANTONIO BALBINO DO NASCIMENTO ME, 2007; 361.000.402/2009, PW TOLDOS PERCIANAS E CORTINAS LTDA ME, 2008; 361.000.405/2009, ASSOCIAÇÃO DO IDOSO DE SOBRADINHO NOVA VIDA AISNOVI, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.406/2009, BAR E LANCHONETE VIOLA LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.408/2009, ARTHUR NOVAES DE GODOY PAVAN, 2008; 361.000.410/2009, S. SILVA OLIVEIRA CABELEIREIROS ME, 2008; 361.000.412/2009, AGAMENON RIBEIRO DA SILVA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.414/2009, RM COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.415/2009, ASTRO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, 2007 e 2008; 361.000.417/2009, CASSIMIRA BARBOSA DOS SANTOS ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.418/2009, ALMEIDA E BAERE CABELEIREIROS LTDA ME; 2008; 361.000.419/2009, IVANICE ALEXANDRE CAMPOS ME, 2007 e 2008; 361.000.422/2009, MERCEARIA E SACOLÃO RODRIGUES LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.423/2009, ADRIANO RAFAEL COSTA DE SOUZA ME, 2008; 361.000.424/2009, CLEONESA FEITOSA SILVA ME, 2007 e 2008; 361.000.425/2009, MERCEARIA CENTER LTDA EPP, 2008; 361.000.426/2009, MARIA DAS GRAÇAS MAIA CONFECÇÕES ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.431/2009, REGINALDO DA CONCEIÇÃO MACHADO ME, 2006, 2007 e 2008; 361.000.432/2009, GILBERTO JORGE DA SILVA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.438/2009, BEZERRA & BIANGULO PANIFICADORA LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.434/2009, ER BATISTA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.460/2009, SILVA & SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, 2008; 361.000.478/2009, PELURE PAPÉIS E INFORMÁTICA LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.481/2009, SAPATARIA ART E COUROS LTDA ME, 2008; 361.000.482/2009, BOATE AMERICAN SHOW LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.000.489/2009, F.M LOPES BAR ME, 2008; 361.000.490/2009, WV COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA ME, 2007 e 2008; 361.000.491/2009, MATILDE DOS SANTOS ANDRADE ME, 2006, 2007 e 2008; 361.000.492/2009, MERCEARIA BAR E SNOOKER LTDA ME, 2005, 2006 e 2007; 361.000.494/2009, BELL ITÁLIA LOCAÇÃO DE COMPUTADORES LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.000.495/2009, LANCHONETE JABAR, 2006, 2007 e 2008; 361.000.496/2009, SULENICE VALVERDE DE OLIVEIRA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.498/2009, NB DIESEL LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.000.499/2009, ANTÔNIO ALMERICO PAIVA ME; 2006, 2007 e 2008; 361.000.500/2009, MSI ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA ME, 2007 e 2008; 361.000.501/2009, ADS INFORMÁTICA LTDA ME, 2007 e 2008; 361.000.502/2009, DEPÓSITO DE GÁS CRISTO REI LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.503/2009, MM COMÉRCIO MARQUES ALIMENTOS LTDA ME, 2008; 361.000.504/2009, FORUM NACIONAL DAS ATIVIDADES DE BASE FLORESTAL 2008; 361.000.505/2009, SÔNIA MARIA COSTA DA SILVA ME, 2004, 2005, 2008; 361.000.506/2009, RUDA SOUVENIR LANCHES E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA ME, 2007 e 2008; 361.000.591/2009, C.A GOMES ME, 2008; 361.000.592/2009, TURIM INJECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA ME, 2008; 361.000.593/2009, IHG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME, 2008; 361.000.606/2009, JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA LANCHONETE ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.608/2009, R.N GOMES COSTA ME, 2003, 2004 e 2005; 361.000.611/2009, ELIZABETE LIMA RODRIGUES LOPES ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.613/2009, SOCIETY COLLECTION CONFECÇÕES LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.629/2009, CLINICA ORTODONTE ELDA AGUIAR BORGES LTDA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.862/2009, COMERCIAL PRODUTIVA AGRICOLA LTDA ME, 2008; 361.000.863/2009, JEDIAEL DE JESUS SANTOS ME, 2008; 361.000.864/2009, GERALDO MOREIRA BARBOSA ME, 2008; 361.001.511/2009, FENIX LAN HOUSE JOGOS EM REDE LTDA ME, 2008; 361.001.512/2009, ASSOCIAÇÃO SANTOS INOCENTES – ASAI, 2008; 361.001.513/2009, FERNANDA BARBOSA GRANJA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.514/2009, SAL E PIMENTA RESTAURANTE LTDA ME, 2008; 361.001.515/2009, VOVÓ MARIA SALGADOS LTDA ME, 2008; 361.001.517/2009, WESLEY SANTOS DE QUEIROZ ME, 2007 e 2008; 361.001.519/2009, AC COMÉRCIO DE REVISTAS LTDA, 2008; 361.001.520/2009, ILMA MARIA OLIVEIRA SILVA, 2005, 2007 e 2008; 361.001.522/2009, JOCA MOTOS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.523/2009, MARIA HIGINO DE SOUSA VIEIRA ME, 2007 e 2008; 361.001.524/2009, FRANCISCA DELMA PASSOS GOMES, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.001.525/2009, F.A MERCEDES DE SOUSA ME, 2008; 361.001.526/2009, ALESSANDRA CASTRO ME, 2008; 361.001.527/2009, IGREJA EVANGELISTA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO PLANALTO CENTRAL, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.643/2009, ROSI FONSECA INSTITUTO DE ESTÉTICA LTDA ME, 2008; 361.001.644/2009, ANTÔNIO MARCOS SIMOIS NASCIMENTO ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.645/2009, HELDER CAETANO RIBEIRO ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.647/2009, CÔCO SAÚDE COMÉRCIO LTDA ME, 2008; 361.001.651/2009, ANTÔNIO CARDOZO DOS SANTOS, 2008; 361.001.652/2009, MAURICIO DA SILVA OLIVEIRA ME, 2008; 361.001.653/2009, FRANCIONE CAMPELO DE MEDEIROS ME, 2008; 361.001.654/2009, F.F DA COSTA FÉ TURISMO ME, 2008; 361.001.655/2009, AVENIDA PRODUTOS AUTOMOTIVOS E SERVIÇOS LTDA ME, 2008; 361.001.660/2009, RT CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME, 2008; 361.001.881/2009, ANTÔNIO BORGES DA SILVA BAR ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008.

Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria nº 89 de 23 de março de 2007 e na Lei-DF nº 4.179, de 17 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 001, de 02 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

DODF **Documento1**

Anexo I DESPESA R$1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						2.500,00
01131004885050008 Ref. 004838	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.500,00	2.500,00
TOTAL							2.500,00

Anexo II DESPESA R$1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
020101/00001	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						2.500,00
01131004885050008 Ref. 004838	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	2.500,00	2.500,00
TOTAL							2.500,00